PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS



lei n°13.465/17.

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

PORTARIA N. 26, 01 DE DEZERMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos do inciso IV, do artigo 3º., da Lei no. 10.520, de 17.07.2002,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear os membros indicados para a composição da comissão Técnica de Regularização Fundiária.

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado Hércules Vandy Durães da Fonseca, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse e com o requerimento vieram documentos.

Em razão do pedido, determino a abertura do ´procedimento administrativo, nomeando os seguintes servidores para compor a comissão técnica; Gleiton Aparecido Soares de Souza, agente administrativo Fazendário, Maria Odete Borges Leite, assistente Social, Wellington Flaminio Rezende Prates, advogado, Anderson da Rocha Moreira engenheiro, para que sob a Presidência do primeiro classifiquem e fixem uma modalidade da Reurb-S ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180(cento e oitenta) dias, nos termos do artigos 32 da lei n°13.465/17.

A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na

1. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art.36. § 4° da lei 13.465/17)

2. Notificar os titulares de domínio, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contados da data de recebimento da notificação, (art.24 $\S1^\circ$ do Decreto n°9.310/18).

3. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, de arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de justiça Estadual (art.14 do Decreto n°9.310/18 e art.21 da Lei n°13.465/17).

4. Aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e ás dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios;(§1°, art 3° decreto 9.310/18).

- 5. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX, do artigo 35 da Lei 13.465/17;
- 6. Emitir a certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final(legitimação fundiária; concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público);|(art.42 §3°do Decreto n°9.310/18)
 - 7. Emitir conclusão Formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial e de-se ciência ao legitimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10
PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

Lagoa dos Patos MG, 01 de Dezembro de 2023.

Hércules Vandy Durães da Fonseca - Prefeito Municipal Município de Lagoa dos Patos